



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2933, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a proibição de divulgação e de acesso a crianças e adolescentes de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos – ‘Criança sem Pornografia’ - em escolas ou eventos com crianças e adolescentes, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica proibida a divulgação e o acesso de imagens e músicas obscenas a crianças e adolescentes em serviços ou eventos em âmbito escolar, como forma de estabelecer o respeito à dignidade, em especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condições de especial fragilidade psicológica.

§1º - O disposto neste artigo aplica-se a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou de imagem, ainda que didático, paradidático ou em cartilha, ministrado, entregue ou tornado acessível a crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação, inclusive em mídias ou redes sociais.

§2º - Considera-se pornográfico ou obsceno o áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavras, imagens eróticas ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§3º - A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 2º - Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos, ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta do Município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 1º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 3º - A violação ao disposto nesta Lei implicará imposição de multa, seguindo o Decreto Municipal 07/2022 do valor do contrato ou do patrocínio, e, no caso servidor público municipal faltoso, as sanções administrativas pertinentes pelo cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os valores advindos de multas serão destinados ao FIA - Fundo da Infância e Adolescente do município de Cruz das Almas – Bahia.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 12 de dezembro de 2022.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

“Projeto de Lei nº 146/2022, de autoria do  
Vereador Paulo Sérgio Oliveira Santos (Policia! Paulinho)”

Praça Senador Temistocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310